



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º A outorga de concessão e autorização para aproveitamento de potencial hidráulico maior que 5.000 kW (cinco mil quilowatts) e inferior ou igual a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), desde que ainda não tenha sido prorrogada e esteja em vigor, poderá ser prorrogada a título oneroso, em conformidade com o previsto no § 1º-A.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os empreendimentos hidrelétricos são bens da união, com longa vida útil, proximidade geográfica aos centros de consumo, gerando energia firme indispensável para operação e expansão do Sistema Interligado Nacional (SIN).

A prorrogação de autorizações de geração hidrelétrica é benéfica à sociedade, devido as citadas características inerentes a esse tipo de fonte além do fato que essa prorrogação dar-se-á mediante pagamento pelo autorizado de Uso do Bem Público (UBP) para a União e de Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos (CFURH) aos municípios abrangidos pelos empreendimentos.

Além disto, a Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, prevê que a prorrogação em questão dar-se-á sem os percentuais de redução nas tarifas e uso do sistema de transmissão e distribuição, não promovendo desta forma oneração



* C D 2 5 9 0 1 2 1 7 2 4 0 0 *ExEdit

tarifária ao consumidor e possibilitando a continuidade da prestação do serviço de geração.

O ajuste redacional proposto presta-se a conferir isonomia a todos os autorizados de geração cuja outorga já não tenha sido prorrogada, não restringindo à apenas àqueles que estavam com outorga vigente na publicação da Lei.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Pedro Lupion
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259012172400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion



LexEdit